

---

# Alteração ao Regime da Utilização dos Recursos Hídricos e ao Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental

O Decreto-Lei n.º 87/2023, de 10 de outubro, altera o Regime da Utilização dos Recursos Hídricos e o Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental («RJAIA»)

Portugal - Legal Flash

10 de outubro de 2023



---

## Aspetos-Chave

- Eliminado o direito de preferência do anterior titular da licença ou da concessão de recursos hídricos.
- Aditado o requisito da necessidade para cumprimento do contrato dos investimentos adicionais não previstos que justificam a possibilidade de prorrogação do prazo da concessão.
- Extensão da obrigação de notificação de projetos com impacte transfronteiriço a todos os Estados – e não apenas aos Estados-Membros da União Europeia - potencialmente afetados.
- Apertam-se requisitos para dispensa, por despacho ministerial, do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.
- Clarificados aspetos pontuais dos anexos do RJAIA.



---

## Alterações ao Regime da Utilização dos Recursos Hídricos

São alterados os artigos 21.º, 24.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, sendo as alterações mais relevantes as seguintes:

- > Nos procedimentos concorrenciais para atribuição de licença ou concessão de utilização privativa do domínio público hídrico que resultem de pedido apresentado por particular, deixa de estar previsto o direito de preferência do anterior titular, que inclusivamente se sobreponha ao direito de preferência do primeiro requerente da atribuição do título. Esta alteração produzirá efeitos a partir de 11 de outubro de 2024.
- > Foi aditada à disposição que regula a possibilidade de prorrogação do prazo da concessão com fundamento em investimentos adicionais aos inicialmente previstos no contrato a exigência de que tais investimentos *“hajam sido necessários ao cumprimento desse contrato”*.

---

## Alterações ao RJAIA

São alterados os artigos 4.º, 33.º e 34.º e os anexos i, iii, v, e vi do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, procurando-se *“o total alinhamento dessas disposições com o espírito da referida Diretiva 2011/92/UE”*, destacando-se as seguintes alterações:

- > A possibilidade de dispensa, total ou parcial, do procedimento de AIA, por despacho ministerial, prevista no artigo 4.º do RJAIA, passa a depender de (i) a aplicação do procedimento contrariar o objetivo do projeto e (ii) se mostrarem cumpridos os objetivos do RJAIA .
- > A obrigação de a autoridade nacional de AIA notificar as autoridades dos Estados potencialmente afetados com os projetos que possam provocar impactes ambientais significativos, passa a abranger todos os Estados e não só os Estados-Membros da União Europeia.
- > Passa a estar previsto um prazo máximo de 3 (três) meses para o Estado potencialmente afetado consultar as entidades e o público interessado sobre os potenciais efeitos transfronteiriços e as medidas para os reduzir ou eliminar.
- > Nos critérios de determinação da sujeição dos projetos a AIA no âmbito de análise caso-a-caso, passa a ser considerada, em sede de localização, a disponibilidade dos recursos.
- > Clarifica-se, a propósito da acumulação de efeitos com outros projetos existentes e/ou aprovados, que são tidos em conta os problemas ambientais relacionados com as zonas de especial importância ambiental suscetíveis de serem afetadas ou a utilização dos recursos naturais.
- > Adita-se ao elenco dos elementos a incluir no anúncio de publicitação dos períodos de consulta pública o projeto de decisão, caso exista, ou a natureza de possíveis decisões.



---

O diploma entra em vigor a 11 de outubro de 2023.

---

Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, por favor dirija-se ao seu contacto habitual na *Cuatrecasas*.

©2023 CUATRECASAS

Todos os direitos reservados.

Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Os direitos de propriedade intelectual sobre este documento pertencem à Cuatrecasas. É proibida a reprodução total ou parcial por qualquer meio, a distribuição, a cedência e qualquer outro tipo de utilização deste documento sem prévia autorização da Cuatrecasas.



IS 713573